PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05938/09

Autor: MAURICIO GURGEL
Data: 09/07/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros públicos em agências bancárias, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- É obrigatória a disponibilização nas agências bancárias de banheiros de utilização pública, separado por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.
Parágrafo único - A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará à agência infratora a penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de junho de 2009.

Dickson Nasser- Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 15 de julho de 2009.